LEI COMPLEMENTAR N.º 639

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

TITULO I
DOS CARGOS E DOS PROVIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído por esta Lei Complementar, sob o Regime Jurídico Estatutário e pelo Estatuto dos Servidores, o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, bem como as diretrizes básicas do sistema de evolução funcional através de promoção vertical e horizontal, aplicável aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira, na conformidade do que ela determinar, fundamentado nos seguintes princípios:

I. Estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
II. Racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
III. Legalidade e segurança jurídica;
IV. Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;
V. Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- ATRIBUIÇÕES: Conjunto de atividades, encargos e responsabilidades de cada servidor, definidas nesta Lei;

II- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: É o registro em formulário próprio da forma de trabalhar, bem como do comportamento funcional e pessoal de um servidor no âmbito da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira;

III- CARGO PÚBLICO: é a posição instituída na organização administrativa, com conjunto de funções e atribuições específicas, incumbências, competências e responsabilidades definidas, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, de carreira ou de provimento em Comissão, e remunerada pelos cofres públicos municipais;

IV- CARREIRA: série de cargos escalonados, segundo o grau de atribuições, responsabilidades e complexidade, de cargos do mesmo grupo funcional, reunidos

em segmentos distintos e de acordo com a escolaridade, para ingresso nos níveis fundamental, médio e superior, operacionalizada através de passagens a Níveis e Classes superiores, no cargo do servidor;

V- CONCURSO PÚBLICO: exame de seleção para provimento de serviço público do Quadro Efetivo, estabelecidos nesta Lei Complementar;

VI- ENQUADRAMENTO: processo através do qual é atribuído ao servidor, em decorrência das tarefas efetivamente exercidas, o Nível e a Classe correspondentes no seu cargo, com ou sem alteração de Título, nas formas dispostas nesta Lei Complementar.

VII- EXERCÍCIO: desempenho das funções, atribuições, competências e responsabilidades fixadas para um cargo público;

VIII- POSSE: ato pelo qual a pessoa é investida para exercer as funções, atribuições, competências e responsabilidades do cargo público;

IX- PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a evolução do servidor público de uma Classe para outra superior, no Nível em que se encontra enquadrado o seu cargo na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence;

X- PROGRESSÃO VERTICAL: é a evolução do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos própria do Grupo Ocupacional ao qual pertence, observado o salário da Classe de referência para outro diretamente acima deste;

XI- REMUNERAÇÃO: vencimento do cargo público ou salário do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em Lei, a que o servidor público faça jus;

XII- VENCIMENTO: retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao valor do nível e classe para os empregos de provimento em caráter efetivo de acordo com seu Grupo Ocupacional e ao cargo em comissão e função de confiança, o valor mensal fixado em Lei, pago ao servidor pelos cofres públicos municipais;

Capítulo II
DA CORPORAÇÃO

Art. 3º A Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar da Segurança Pública, nos termos e limites constitucionais e legais, é formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal.

§ 1º O uso do armamento pelo Guarda Civil Municipal será regulamentado por Decreto, obedecida a legislação Federal.

§ 2º Considera-se a seguinte ordem hierárquica de comando na Guarda Civil Municipal:

I - Chefe do Poder Executivo;
II - Secretário de Segurança Pública;
III - Secretário Adjunto;
IV - Comandante da Guarda Civil Municipal;
V - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
VI - Inspetor Regional da Guarda Civil Municipal; e
VII - Inspetor da Guarda Civil Municipal.

Seção I
Do Quadro de Cargos e Atribuições

Art. 4º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, com as respectivas denominações, quantidades, atribuições genéricas e vencimentos estabelecidos nos Anexos I, II, III e VI desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O quadro efetivo da Guarda Civil Municipal é organizado hierarquicamente nos seguintes níveis:

I - Guarda Municipal Classe Distinta;
II - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
III - Guarda Civil Municipal 2ª Classe; e
IV - Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

			Guarda Municipal Classe Distinta
		Guarda Civil Municipal Classe 1ª	
	Guarda Civil Municipal Classe 2ª		
Guarda Civil Municipal Classe 3ª			

Art. 5º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos, em conformidade com o que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais e a Constituição Federal.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado em campos de atuação, a serem definidos por ato regulamentar próprio.

§ 1º O desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal nos campos de atuação poderá implicar a condução de veículos automotores e porte de arma, cabendo ao ocupante do cargo a responsabilidade por manter a validade das habilitações necessárias ao exercício de sua função.

§ 2º O Regulamento da Guarda Civil Municipal estabelecerá a forma de aplicação das sanções decorrentes da suspensão ou invalidação da Carteira Nacional de Habilitação ou de porte de arma, bem como, se for o caso, da ausência da comunicação de tais restrições ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º As atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal e das funções de confiança são as constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo ou função de confiança em que esteja investido.

Seção II
Do Ingresso

Art. 8º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, no Nível I e Grau A.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Civil Municipal, além de outros previstos em Edital:

I - Ser brasileiro nato, apresentando documento comprobatório no ato da inscrição;

II - Possuir Ensino Médio Completo;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria mínima "A" e "B", que permita a condução de veículos automotores;

IV - Ter altura mínima de 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;

V - Ter no mínimo a idade de 18 (dezoito), na data da posse;

VI - Não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII - Ter aptidão física e psicotécnica plenas; e

VIII - Estar quite com o serviço militar obrigatório.

Art. 9º Os concursos públicos para cargos de Guarda Civil Municipal deverão observar o mínimo de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, com classificação própria para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 10 O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - Investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

V - Avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VI - Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório; e

VII - Avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, com prova de direção veicular, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação coercitiva e objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 11 A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o cargo de Guarda Civil Municipal, contemplará Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, com carga horária mínima de 720 (setecentos e vinte) horas, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Civil Municipal Aluno.

§ 1º Aprovado no curso de formação, o Guarda Civil Municipal Aluno será efetivado como Guarda Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Guarda Civil Municipal Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, Grau A auxílio-transporte, auxílio alimentação e seguro de vida.

Seção III
Do Regime de Trabalho

Art. 12 O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante Geral, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sujeito a escalas de revezamento e plantões.

I - Nas jornadas de trabalho no horário noturno será pago o adicional na forma e porcentagem estabelecida em lei vigente.

II - As horas a que se refere o inciso II deste artigo, deverão ser restituídas em folga ao servidor dentro do semestre em que forem originadas. Decorrido o prazo sem a restituição da folga, serão elas convertidas em pecúnia.

III - Em caso de necessidade do serviço, a jornada poderá ser alterada para 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas em função das peculiaridades da designação.

IV - Serão concedidas 2 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil de Artur Nogueira, que concorram à escala de 12X36 no período mínimo de 1 (um) mês gerador do benefício, sendo estas reguladas pela Secretaria.

V - As convocações dos servidores da Guarda Civil deverão obedecer a uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, exceto em casos de calamidade pública, catástrofes, situações de emergência ou outras circunstâncias imprevisíveis.

Seção IV
Da Remuneração

Art. 13 O Guarda Civil Municipal será remunerado de acordo com o vencimento definido na tabela de vencimentos constante do Anexo III desta Lei Complementar, conforme o seu Nível e Grau.

Art. 14 A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores, obedecerá estritamente ao disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Art. 15 Além do vencimento, o Guarda Civil Municipal, caso preencha os requisitos legais, perceberá:

I - Adicional por tempo de serviço, que incidirá sobre seu vencimento-base; e

II - Gratificação de Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal - RETGCM.

Art. 16 Fica criada a Gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal - RETGCM, a ser concedido aos ocupantes do cargo efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal, bem como as funções de confiança inerentes a carreira da Guarda Civil Municipal (com exceção das funções de Comandante e Subcomandante), no valor de 20% (vinte por cento), sobre o valor referente ao vencimento base do Guarda Civil Municipal, no nível e grau em que estiver enquadrado.

§ 1º A gratificação criada por este artigo se incorpora ao vencimento base ou à remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput deste artigo destina-se ao pagamento pelo cumprimento da proteção municipal preventiva, pelo cumprimento de horário em local de trabalho variável, prestação de serviço em finais de semana, feriados, e peculiaridades das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda em todos os níveis da carreira e outros estabelecidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, assim como, pela sujeição ao trabalho perigoso, insalubre ou penoso.

§ 3º O comandante e o subcomandante da Guarda Municipal não perceberão a gratificação prevista no caput deste artigo.

§ 4º A gratificação prevista no caput deste artigo será considerada para fins de recolhimentos previdenciários.

Art. 17 A gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal - RETGCM instituída no artigo 14 desta Lei Complementar, terá seu pagamento suspenso mediante informação prestada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal nas seguintes hipóteses:

I - Quando o servidor for punido disciplinarmente com a pena de repreensão ou suspensão prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira ou lei específica regulamentadora;

II - Ausentar-se do serviço injustificadamente por:

a) Jornada Administrativa:2 (dois) dias consecutivos ou não, dentro do mês de referência, ou deixar de atender a escala extraordinária injustificadamente; e

b) Jornada Plantonista: 2 (dois) plantões consecutivos ou não, dentro do mês de referência, ou deixar de atender a escala extraordinária injustificadamente.

III - A suspensão constante no caput incidirá no mês subsequente da infração da ocorrência ou da publicação da penalidade imputada, devendo ser comunicada ao Secretário de Segurança, as providências para a suspensão do RETGCM.

Art. 18 As licenças remuneradas, inclusive as férias e Licença Prêmio, não ensejarão a suspensão da gratificação instituída nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. No caso de afastamento para tratamento de saúde, para efeitos do presente artigo, somente receberá a gratificação - RETGCM, cujo o afastamento será feito pela Medicina do Trabalho da Prefeitura de Artur Nogueira.

Art. 19 Fica instituído o Adicional de Risco de Vida para os integrantes da Guarda Civil Municipal, que estejam no desempenho de suas funções e efetivamente exerçam atividades ou operações de risco.

Art. 20 O adicional instituído nos termos do artigo 18 será pago no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento base do respectivo cargo.

Art. 21 A vantagem pecuniária de que trata esta Lei tem caráter permanente, para fins da base de cálculo dos proventos dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Artur Nogueira - RPPS, sendo também devida nos casos de afastamentos temporários e permanentes, bem como na aposentadoria.

Capítulo III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 A Avaliação de Desempenho da Guarda Civil Municipal integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por Decreto, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

Parágrafo único. Serão considerados, na Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais, os seguintes fatores, além dos previstos em legislação específica:

I - Subordinação;

II - Conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III - Não cometimento de irregularidades administrativas;

IV - Não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições; e

V - Não tiver contra si, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar.

Art. 23 Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seus efeitos financeiros em janeiro de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

Capítulo IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Seção I
Disposições Gerais

Art. 24 Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, cuja evolução funcional dar-se-á por Progressão Vertical ou Progressão Horizontal.

§ 1º A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para a Progressão Horizontal de até 15% (quinze por cento) dos Guardas Civis Municipais, a cada processo de evolução funcional.

§ 2º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a esta despesa e obedecidos os limites financeiros. O percentual previsto no parágrafo anterior poderá variar conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 25 Os Guardas Civis Municipais serão classificados em listas próprias para a seleção daqueles que vão evoluir, considerando a média das pontuações obtidas nas Avaliações de Desempenho no decorrer do interstício.

Parágrafo único. Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - Estiver ocupando o mesmo Nível por mais tempo;

II - Possuir maior tempo de serviço no cargo; e

III - Tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente.

Art. 26 O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - Será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II - Começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o servidor já tenha sido publicado o processo de enquadramento;

III - Considerará apenas os anos em que o servidor tenha trabalhado por, no mínimo, 09 (nove) meses, ininterruptos ou não; e

IV - Considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

a) das férias;
b) das faltas abonadas;
c) o período de licença prêmio;
d) da licença gestante, adotante e paternidade;
e) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacional, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;
f) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;
g) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
h) das licenças por luto e casamento;
i) licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e
j) de dois dias, por ano, para doação de sangue desde que haja prévia ciência da chefia imediata, exceto convocação do Comando da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos acima descritos, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

§ 2º A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança fora do âmbito da Guarda Civil Municipal prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Progressão Horizontal e a realização de Avaliação de Desempenho, que deverá considerar as atribuições assumidas.

§ 3º A hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo não se aplica ao processo de Progressão Vertical, estando o ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal impossibilitado de progredir verticalmente enquanto estiver desempenhando função de confiança ou ocupando cargo em comissão em lotação diversa da Secretaria Municipal de Segurança.

Seção II
Da Progressão Vertical

Art. 27 A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, mediante Avaliação de Desempenho e Qualificação.

Parágrafo único. O controle das vagas por Nível da Guarda Civil Municipal será feito a partir do quantitativo definido no Anexo I desta Lei Complementar e considerando o seguinte percentual, de 10% (dez por cento) dos servidores de cada Grupo Ocupacional, a cada processo.

Art. 28 Estará habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que:

I - Ocupar, por no mínimo, o Grau B do nível em que se encontrar;

II - Não tiver contra si, nos últimos 05 (cinco) anos, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave;

III - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - Não possuir, durante o interstício, mais de:

a) 20 (vinte) ausências; ou
b) 30 (trinta) atrasos ou saídas antecipadas;

V - cumprir com os requisitos definidos no Anexo IV desta Lei Complementar, excetuando-se dessa previsão a exigência de quaisquer cursos de qualificação profissional obrigatória; e

VI - não tiver sido contemplado, no mesmo ano, com progressão horizontal.

§ 1º A média a que se refere o inciso III do caput deste artigo será obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso IV do caput deste artigo serão consideradas ausências:

I - falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do servidor e validação do seu chefe imediato ou autoridade responsável; e

II - falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato ou autoridade responsável, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

III - atrasos ou saídas antecipadas superiores a 15 (quinze) minutos, cujo somatório totalize uma jornada diária de trabalho do servidor.

§ 3º Excluem-se, do conceito de ausência, para fins do inciso IV do caput deste artigo, o período de gozo:

a) das férias;
b) das faltas abonadas;
c) o período de licença prêmio;
d) da licença gestante, adotante e paternidade;
e) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacionais, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;
f) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;
g) das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;
h) das licenças por luto e casamento;
i) licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e
j) de dois dias, por ano, para doação de sangue desde que haja prévia e expressa autorização da chefia imediata, exceto convocação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 29 São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Capacitação da Guarda Civil Municipal:

I - Ingresso: 720 (setecentas e vinte) horas;
II - Guarda Civil Municipal 2ª Classe 160 (cento e sessenta) horas;
III - Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 240 (duzentos e quarenta) horas; e
V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta: 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 1º Os Cursos de Capacitação terão validade de 60(sessenta) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança, estabelecerá o conteúdo programático dos cursos de capacitação que habilitarão a Progressão Vertical do Guarda Civil Municipal.

Art. 30 O processo de Progressão Vertical iniciar-se-á a partir do momento em que houver disponibilidade de vagas para a 2ª classe, 1ª classe e Classe Distinta.

§ 1º Ato do Prefeito indicará a abertura do processo de evolução funcional, para fins de Progressão Vertical, e encerrar-se-á com a alteração de Nível dos Guardas Civis Municipais, com o respectivo preenchimento das vagas abertas.

§ 2º Estão habilitados para a Progressão Vertical os Guardas Civis Municipais ocupantes do Grau B do respectivo nível.

§ 3º Progredirão verticalmente os Guardas Civis Municipais habilitados nos termos do § 2º deste artigo que, cumulativamente:

I - obtiverem a melhor média de desempenho nas últimas 3 (três) avaliações de desempenho; e

II - capacitarem-se, nos termos constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção III
Da Progressão Horizontal

Art. 31 A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho, e cumprido o interstício mínimo exigido nesta Lei Complementar.

Art. 32 Estará habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Civil Municipal que:

I - Tiver adquirido estabilidade no cargo;

II - Tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;

III - Não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de pena disciplinar de repreensão ou mais grave;

IV - Tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho; e

V - Não possuir, durante o interstício, mais de:

a) 20 (vinte) ausências; ou

b) 30 (trinta) atrasos ou saídas antecipadas;

§ 1º A média a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da respectiva corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso V do caput deste artigo, serão consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do servidor e validação do seu chefe imediato; e

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

§ 3º Excluem-se, do conceito de ausência, para fins do inciso V do caput deste artigo, o período de gozo:

I - Das férias;

II - Das faltas abonadas;

III - O período da licença prêmio;

III - Da licença gestante, adotante e paternidade;

IV - Dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doenças ocupacionais, autoimunes, infecto contagiosas, neoplasias ou acidente de trabalho;

V - Decorrente de convocações pelo Poder Judiciário e Justiça Eleitoral;

VI - Das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras;

VII - Das licenças por luto e casamento;

VIII - Licença para cuidar de pessoa da família de até 30 dias; e

IX - De dois dias, por ano, para doação de sangue desde que haja prévia e expressa autorização da chefia imediata, exceto convocação do Comando da Guarda Civil Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Comissão de Gestão de Carreiras e do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 33 As atribuições da Comissão de Gestão de Carreiras, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, abrangerão o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Aplicar-se-á, no que couber, o Sistema de Avaliação de Desempenho definido para os servidores do Quadro Geral da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

§ 2º Nas deliberações da Comissão de Gestão de Carreiras sobre a carreira ou sobre os servidores da Guarda Civil Municipal, fica assegurada a participação de 1 (um) membro indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, com direito a voto, sendo este um servidor efetivo no cargo de Guarda Civil Municipal.

Seção II
Do Enquadramento

Art. 34 Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados:

I - Nos níveis definidos pelos Anexos I, considerando o cargo ocupado na data da promulgação desta Lei:

A) Preferencialmente no Nível em que o melhor lhe condicione maior tempo de evolução horizontal, observado o disposto no inciso seguinte;

B) No Grau correspondente ao vencimento-base que seja idêntico ou imediatamente compatível ao vencimento-base percebido na data do enquadramento; e

C) No caso de o enquadramento representar um grau com valores inferiores ao recebidos na data do enquadramento, receberá o servidor a diferença a título de vantagem pessoal, computando como vantagem de caráter indenizatório.

II - O prazo para o enquadramento dos servidores é de até o primeiro dia útil do ano subsequente da data de publicação deste ato normativo.

III- A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, os servidores passarão a receber sua remuneração de acordo com as novas classificações deste ato normativo.

IV- A partir da efetivação do enquadramento previsto por esta lei, não haverá mais a incorporação de qualquer benefício, bem como fica vedado a concessão de qualquer gratificação que não as descritas nesta lei.

V- Os Guardas Civis Municipais que não possuem nível médio completo não poderão evoluir verticalmente até a conclusão do mesmo.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 O Guarda Civil Municipal designado para função de confiança constante do Anexo I desta Lei Complementar terá a percepção de vencimento correspondente, em conformidade com o Anexo V:

I - Não perceberão a Gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal - RETGCM, enquanto estiverem nomeados em cargos em Comissão ou designados em função confiança de Comandante ou Subcomandante.

Art. 36 Na hipótese de o Guarda Civil Municipal ser readaptado, passará esse a integrar a Carreira e o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

I- Enquanto o Guarda Civil Municipal, estiver readaptado em carreira que não as previstas nesta Lei Municipal, deverá o mesmo ter sua evolução nos moldes da Lei que instituiu a carreira ocupada.

Art. 37 É vedada a Evolução Funcional aos servidores municipais investidos em mandato eletivo, salvo no caso de investidura em mandato de vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do artigo 38, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 38 Os ocupantes de mandato sindical farão jus à evolução funcional, na modalidade horizontal, desde que preenchidos os requisitos exigidos no art. 26 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ocupante de mandato sindical utilizará, para fins da Evolução Funcional mencionada no caput deste artigo, o resultado da pontuação obtida nas 03 (três) Avaliações de Desempenho imediatamente anteriores ao exercício do mandato sindical, referentes ao seu cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 39 O servidor considerado apto, uma vez encerrado seu estágio probatório, estará habilitado a concorrer à sua primeira progressão funcional, utilizando a média decorrente das últimas duas avaliações especiais de desempenho.

§ 1º O período de estágio probatório contempla a realização de 06 (seis) avaliações especiais de desempenho, realizadas a cada 06 (seis) meses de efetivo exercício do servidor;

§ 2º Esta regra se aplica aos servidores ainda em estágio probatório, à data de publicação desta Lei Complementar, nos seguintes termos:

I - Reconhece-se a validade e a metodologia de aplicação das avaliações realizadas anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar; e

II - A quantidade de avaliações especiais de desempenho ainda a serem aplicadas será definida pelo tempo restante ao preenchimento do lapso temporal de 36 (trinta e seis) meses, segundo a frequência semestral prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 40 O provimento dos cargos em comissão, funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Seção IV
Das Disposições Transitórias

Art. 41 O processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano seguinte ao do enquadramento dos servidores, mantidas as exigências de habilitação definidas nesta Lei Complementar, observado o seguinte:

§ 1º No primeiro processo de Evolução Funcional:

I - Não será exigido interstício mínimo no Grau ou Nível; e

II - Será considerada apenas uma Avaliação de Desempenho.

§ 2º No segundo processo de Evolução Funcional:

I - O interstício mínimo no Grau ou Nível, será de 2 (dois) anos; e

II - A média da avaliação de desempenho, considerará 2 (duas) avaliações.

Parágrafo único. Todos os Guardas Civis Municipais, independentemente da Classe, serão avaliados no segundo processo de Evolução Funcional.

Art. 42 Ficam criadas as funções de confiança de Comandante, Subcomandante, Inspetor Regional e Inspetor.

§ 1º A designação para a função de confiança de Inspetor somente será feita dentre os Guardas Civis Municipais com no mínimo quinze anos de efetivo exercício no cargo de guarda municipal em Artur Nogueira, e nível superior completo.

§2º A designação para a função de confiança de Inspetor Regional somente será feita dentre os Guardas Civis Municipais com no mínimo dez anos de efetivo exercício no cargo de guarda municipal em Artur Nogueira, e nível superior completo.

§ 3º Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Civis Municipais e perceberão "Gratificação por Exercício de Função de Confiança", que corresponderá ao valor definido no anexo V.

Art. 43 Faz parte da estrutura da Guarda Civil Municipal as funções de confiança de Comandante e Subcomandante.

§ 1º Os ocupantes das funções de confiança referidos no caput deste artigo deverão ser servidores concursados, com no mínimo quinze anos de efetivo exercício no cargo do Quadro da Guarda Civil Municipal de Artur Nogueira, que terão ascensão hierárquica sobre os Guardas Civis Municipais, enquanto perdurar a designação.

§ 2º A atribuição sumária e os requisitos para designação das funções de confiança de Comandante e Sub Comandante são previstos no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 44 Os atuais ocupantes dos cargos públicos são enquadrados:

I. Preferencialmente na Classe (evolução horizontal) do primeiro nível, em que corresponde o seu tempo de serviço, nos moldes do anexo VII desta Lei Complementar;

II. No caso de o enquadramento representar uma classe com valores inferiores ao recebidos na data do enquadramento, receberá o servidor a diferença a título de vantagem pessoal, computando como vantagem de caráter indenizatório.

III. Os titulares de cargos que ainda estejam em estágio probatório, obrigatoriamente ficarão enquadrados no nível "I" , classe "a" dos grupos

do anexo VII, devendo eventuais diferenças serem enquadradas nos moldes do inciso II deste artigo.

IV. Não será considerado no enquadramento as eventuais graduações que o servidor detenha, devendo estas, serem utilizadas quando da primeira avaliação para progressão vertical.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 45 A partir do ano de dois mil e vinte, fica estabelecida, sempre no primeiro dia de maio de cada ano, a data-base da revisão geral anual dos servidores de que trata o art. 37, X, da Constituição da Republica de 1988.

Art. 46 As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 47 Fazem parte da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 48 Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 49 Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1°, incisos I e II da Lei Federal n. 4.320/64

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 17 de Dezembro de 2019.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 016/2019: Senhor IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.297.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE	%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CLASSE DISTINTA	5	5%
	1ª CLASSE	9	10%
	2ª CLASSE	14	15%
	3ª CLASSE	63	70%
TOTAL		91	100%

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TITULAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇÃ	QUANTIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	COMANDANTE	1
	SUBCOMANDANTE	1
	INSPETOR REGIONAL	2
	INSPETOR	8
TOTAL		12

ANEXO II - REDENOMINAÇÃO DO CARGO

CARGO	ABREVIATURA	ESCOLARIDADE
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GCM	ENSINO MÉDIO

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS

		GCM										
Distinta	IV	R$ 4.838,40	R$ 5.322,24	R$ 5.854,46	R$ 6.439,91	R$ 7.083,90	R$ 7.792,29	R$ 8.571,52	R$ 9.428,67	R$ 10.371,54	R$ 11.408,69	R$ 12.549,56
1ª Classe	III	R$ 4.032,00	R$ 4.435,20	R$ 4.878,72	R$ 5.366,59	R$ 5.903,25	R$ 6.493,58	R$ 7.142,93	R$ 7.857,23	R$ 8.642,95	R$ 9.507,25	R$ 10.457,97
2ª Classe	II	R$ 3.360,00	R$ 3.696,00	R$ 4.065,60	R$ 4.472,16	R$ 4.919,38	R$ 5.411,31	R$ 5.952,44	R$ 6.547,69	R$ 7.202,46	R$ 7.922,70	R$ 8.714,97
3ª Classe	I	R$ 2.800,00	R$ 3.080,00	R$ 3.388,00	R$ 3.726,80	R$ 4.099,48	R$ 4.509,43	R$ 4.960,37	R$ 5.456,41	R$ 6.002,05	R$ 6.602,25	R$ 7.262,48
——→		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

ANEXO IV - REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO VERTICAL

NÍVEL	INTERSTÍCIO NO NÍVEL ANTERIOR	TÍTULAÇÃO EXIGIDA	CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
CLASSE DISTINTA	8 ANOS E GRAU "B"	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	240
1ª CLASSE	6 ANOS E GRAU "B"	*ENSINO SUPERIOR CURSANDO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MEC, COM COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA A CADA 90(NOVENTA) DIAS AO DEPARTAMENTO PESSOAL, DEVENDO O INTERESSADO NOS CASOS DE CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DA MATRÍCULA COMUNICAR O REFERIDO DEPARTAMENTO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS UTEIS, DEVENDO DEVOLVER IMEDIATAMENTE OS VALORES RECEBIDOS EM CASO DE NÃO COMUNICAÇÃO*	240
2ª CLASSE	4 ANOS E GRAU "B"	ENSINO MÉDIO COMPLETO	160

ANEXO V - TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TITULAR	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	FORMA DE INGRESSO	VALOR
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	COMANDANTE	Livre Comissão	R$ 4.282,65
	SUBCOMANDANTE	Livre Comissão	R$ 3.724,04
	INSPETOR REGIONAL	Função de Confiança	70 % sobre salário base
	INSPETOR	Função de Confiança	50 % sobre salário base

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

Atribuições e Exigências para o Cargo/ Emprego de **Guarda Civil Municipal**

Descrição Sumária das Atribuições:
- Organizar, planejar e executar programas de patrulhamento, mantendo sob proteção e guarda órgãos públicos, evitando a prática de delitos e acidentes.

Descrição das Atribuições:
- Promover o patrulhamento, diurno e noturno, motorizado ou a pé, dos estabelecimentos públicos municipais onde não existam guardas, exercendo a vigilância nas dependências internas e externas de edificações e próprios municipais, verificando se os acessos estão corretamente fechados, examinando as instalações hidráulicas e elétricas, prevenindo, evitando e constatando irregularidades para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar a prática de delitos, prevenir incêndios ou danos;
- Realizar rondas diurnas e noturnas nos estabelecimentos municipais onde existir guarda localizado, contatando-os para verificação da regularidade de seus serviços, prestar-lhes auxilio, apoio ou ajuda quando necessário, verificando a normalidade do uso dos espaços de responsabilidade do município durante o trajeto entre um e outro estabelecimento, bem como a segurança de suas redondezas;
- Operar o centro de comunicações da Guarda Municipal atendendo chamadas telefônicas, efetuando as comunicações via rádio ou similar, prestando informações ao público em geral e aos demais guardas municipais, promovendo contato com unidades móveis da própria Guarda Municipal, registrando ocorrências e comunicações de terceiros transmitindo-as aos Guardas Inspetores, Guardas de Trânsito ou Guardas Ambientais quando for o caso, para que tomem as providências cabíveis a cada caso;
- Promover a vigilância e proteção dos usuários nas Escolas Municipais, dando prioridade à segurança dos alunos no interior dos estabelecimentos de ensino e em suas imediações, orientando-os, acompanhando-os na travessia das vias contíguas e protegendo-os contra assédio ou perturbação de terceiros;
- Atender aos chamados dos guardas patrimoniais do município e acionar, quando for necessário, os guardas inspetores, guardas de trânsito ou guardas ambientais, bem como, em casos específicos, os órgãos de segurança do Estado;
- Proteger os locais de preservação ambiental oficialmente declarados pelo município contra a ação de infratores da legislação municipal de proteção ao meio ambiente, fiscalizando, autuando e adotando medidas administrativas cabíveis, assim como prendendo em flagrante delito quando for o caso.
- Cumprir determinações de seus superiores quanto à realização excepcional de tarefas correlatas às suas atividades.

Condições de Trabalho:
- Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- Outras: Manter contato com o público.

Exigências:
- Escolaridade :Ensino Médio Completo;
- Outros: Possuir CNH definitiva, nas categorias "A" e "B".

Atribuições e Exigências para cargo de confiança de **Comandante da Guarda Civil Municipal**

Descrição Sumária das Atribuições:

Dirigir o efetivo da Guarda Civil Municipal, administrar e exercer a sua disciplina nos limites das atribuições conferidas pela legislação pertinente e observadas as normas regulamentares aplicáveis, representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação, aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal; promover o entrosamento da Guarda Civil Municipal com os demais órgãos municipais, cumprir e fazer cumprir ordens, instruções e portarias baixadas pelo Prefeito Municipal, sobre os serviços a cargo da Guarda Civil Municipal.

Descrição das Atribuições:

- assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública nos assuntos relacionados à segurança no âmbito do município;
- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes a Guarda Civil Municipal;
- promover a representação adequada da Guarda Civil Municipal nas Festas cívicas e solenidades de caráter público;
- coordenar sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo, bem como indicar a composição das Comissões Processantes;
- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Guarda Civil Municipal;
- coordenar interação com autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua;
- instruir os guardas nas práticas de relacionamento com o público;
- promover o treinamento dos seus subordinados;
- zelar pela disciplina e instrução do pessoal, bem como aplicar penas disciplinares;
- estabelecer as escalas de serviços para o pessoal da Guarda;
- promover o controle do ponto do pessoal lotado na Guarda Civil Municipal;
- promover a aquisição e a distribuição de material e fardamento e controlar sua utilização;
- promover a elaboração, por seus subordinados, dos relatórios de ronda;
- promover à manutenção de registros necessários as atividades da Guarda, bem como a execução de serviços auxiliares;
- inspecionar, quando lhe pareça conveniente, os postos de serviços;
- coordenar-se com entidades representativas da comunidade no sentido de oferecer e obter colaboração
- submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal;
- sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico.

Exigências:

- Escolaridade: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MEC.
- Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, pelo período de no mínimo 15 anos.
- Não possuir antecedentes criminais.

Atribuições e Exigências para cargo de confiança de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**
Descrição Sumária das Atribuições: - Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo (Guardas Municipais e Inspetores), para que possam cumprir suas tarefas; utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional; Descrição das Atribuições: - Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo (Guardas Municipais e Inspetores), para que possam cumprir suas tarefas; utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional; - Zelar pela proteção dos servidores, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal; - Cooperar com a fiscalização municipal na aplicação do exercício do poder de Guarda Municipal do município; - Auxiliar no comando as questões administrativas pertinentes à Guarda Civil de Artur Nogueira; - Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor; - Auxiliar na tomada das decisões das questões decorrentes de deliberações de seus subordinados obedecendo às normas e regulamentos desta Lei; - Reunir-se, sempre que necessário, com Inspetores a fim de avaliar e divulgar o desempenho de atividades específicas; - Auxiliar na coordenação, controle e fiscalização das atividades dos setores da Guarda Civil Municipal; - Auxiliar no planejamento da implementação de equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como: sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, etc.; - Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico Exigências: - Escolaridade: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MEC. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, pelo período mínimo de 15 anos. - Não possuir antecedentes criminais.

Atribuições e Exigências para função de confiança de **Inspetor Regional da Guarda Civil Municipal**
Descrição das Atribuições: - Atuar como consultor de Segurança Pública Municipal de Artur Nogueira, propondo e desenvolvendo ações de corresponsabilidade entre os órgãos públicos, sociedade civil e comunidade em geral; - Assessorar e conduzir o expediente operacional despachado pelo superior hierárquico; - Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades; - Definir e planejar prioridades para o emprego de patrulhamento em sua área de atuação; - Intermediar a colaboração entre os seus subordinados, servidores de outros órgãos públicos e a comunidade em geral; - Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição; supervisionar a elaboração das escalas de serviço; - Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico. Exigências: - Escolaridade: Ensino Superior Completo. - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, pelo período mínimo de 15 anos. - Não possuir antecedentes criminais.

Atribuições e Exigências para função de confiança de **Inspetor da Guarda Civil Municipal**
Descrição das Atribuições: - Zelar pela proteção dos servidores, da população, dos bens públicos, serviços e instalações, conforme dispõe a Constituição Federal; - Fiscalizar e orientar a tropa mantendo a ordem e a disciplina do grupo; - Fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade; - Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Municipal; - Planejar e gerenciar o emprego do efetivo de sua responsabilidade para fazer frente às necessidades de segurança do Município; - Inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados; - Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos; - Orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados, no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades; - Planejar e coordenar ações educativas e preventivas de Segurança Pública Municipal junto à comunidade em geral; - Apoiar as ações de socorro proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil; - Executar outras tarefas e competências correlatas que forem atribuídas pelo chefe hierárquico. Exigências: - Escolaridade: *ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO MEC.* - Obrigatoriamente ser servidor público efetivo da carreira da Guarda Civil Municipal, pelo período mínimo de 15 anos. - Não possuir antecedentes criminais.

Anexo VII

REGRA DE ENQUADRAMENTO[1]

01 Dia	*1.095 Dias*	**Classe A**
1.096 Dias	*3.285 Dias*	**Classe B**
3.286 Dias	*7.300 Dias*	**Classe C**
Acima de 7.301 Dias		**Classe D**

[1] A regra de enquadramento será computada pelos dias de exercício, a partir da admissão do servidor.